



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº

Nº 21935 / 325 / 2021

REGISTRO Nº:

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM	27 / 04 / 2021
na	20ª reunião da 1ª Sessão
	Legs. da 15ª Legs.
Ver. Secretário	<i>[assinatura]</i>

Exmo. Sr.

JORGE BARBOSA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL-RS

Origem: Ver. **RAQUEL DO POSTO (PDT)**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que "Institui a campanha "Maio Laranja" no município de Sapucaia do Sul, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes."

RAQUEL DO POSTO, Vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, integrante da Bancada do **Partido Democrático Trabalhista (PDT)** vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente. Segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida. Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente.

É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde. Corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país

Assim, este projeto visa instituir no município de Sapucaia do Sul a campanha "Maio Laranja" para que, dada a importância do tema, no mês de maio sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que

Prot. 566



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

acometem o município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 22 de abril de 2021.

RAQUEL DO POSTO
Vereadora Autora (PDT)

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº

Nº 017 / 2021

“Institui a campanha “Maio Laranja” no município de Sapucaia do Sul, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes”.

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído a campanha “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber. **Art. 4º** Esta lei entra em vigor

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal